



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE CADRE ENGENHARIA LTDA E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI, APRESENTADOS EM ATENÇÃO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Aos um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, às **09h00min** reuniram-se na Sede Administrativa do SAAE, na Avenida Joaquim Carlos – nº 1539 – Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral Interino, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 03/2021, de 04 de Janeiro do ano de 2021, tendo como PRESIDENTE DA COPEL a Srta. Jeice Aparecida Rossi, membros a Srta. Brenda Ramalho de Moraes (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Sr. Antonio Rafael Mendonça (MEMBRO SUPLENTE DA COPEL) e Sr. Sérgio Marcos Pinto (MEMBRO TÉCNICO), para abertura e julgamento dos envelopes referente ao Processo Licitatório, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para substituição pelo método não destrutivo (MND) das redes de distribuição de água e ramais de ligação dos bairros Vila Macedo, São Pedro e Vila Santo Antônio do Município de Pedreira.

A licitante **CADRE ENGENHARIA LTDA** protocolou no **dia 09/09/2021**, Recurso Administrativo solicitando a comissão de licitações a diligencia no sentido de se apurar a permanência do enquadramento fiscal da empresa SS Serviços de Perfurações Direcionais EIRELLI, uma vez que a mesma foi vencedora em outros certames licitatórios no decorrido ano fiscal, gerando um faturamento acima do teto máximo previsto na Lei Complementar nº 123/06 que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

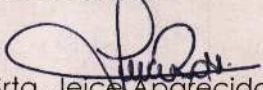
Aberto o prazo para as outras licitantes impugnarem tal recurso, tempestivamente, no **dia 13/09/2021**, a licitante **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI** encaminhou suas contrarrazões e cópia do balanço patrimonial referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, constante no processo licitatório.

Após encerrado o prazo para recursos e impugnações aos recursos, foi solicitado por esta Comissão um parecer jurídico em relação aos fatos acima expostos, onde após análise, a Divisão de Assuntos Jurídicos se manifestou e concluiu que "não verifica óbices para manutenção da licitante **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI** na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte no presente certame licitatório, já que demonstrou documentalmente que sua receita bruta anual fica entre os valores para a aludida condição da forma prevista no inciso II do Art. 3º da Lei complementar nº 123/06".

A Comissão, embasada no parecer jurídico anexo ao Processo Licitatório em epígrafe, acolhe os fatos alegados na impugnação ao recurso, apresentado pela licitante **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI** e **CONHECE** o recurso interposto pela licitante **CADRE ENGENHARIA LTDA**, porém **NEGA-LHE** provimento, mantendo a aplicação do disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 à referida licitante, pois comprovou seu enquadramento no âmbito de aplicação desta lei.

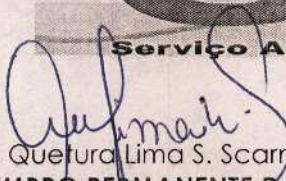
Tendo em vista que não mudamos nosso julgamento, o recurso interposto será encaminhado ao Sr. Diretor Geral, em consonância com o artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente Ata, a qual vai assinada por todos os membros da Copel. Pedreira (SP), 01 de Outubro de 2021.


A COMISSÃO


Srta. Jeice Aparecida Rossi
(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira


Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)


Srta. Brênda Ramalho de Moraes
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)


Sr. Antonio Rafael Mendonça
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)


Sr. Sérgio Marcos Pinto
(MEMBRO TÉCNICO)

